ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6637

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0015, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Assessor I da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR BÁRBARA LUANA DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.018.423-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS 9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMAJU

PORTARIA Nº 001/AMAJU, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0001, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com objeto a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.255.803-XX, servidor municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Jardineiro 2, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.12.19-0001, com objeto a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2026.

IVAN FIGUEIROA PONTES

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0489/2025

SEJUV

PORTARIA nº. 001 DE 09 JANEIRO DE 2026.

Constitui Comissão de Seleção incumbida de realizar a análise e julgamento das propostas apresentadas em função dos editais de chamamento público lançados pela Secretaria de Esporte e Juventude para o exercício 2026.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil, com alterações posteriores; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.259 de 2022, que promove a política de incentivo ao desenvolvimento do desporto social, amador e profissional, em favor de atletas e entidades (equipes) juazeirenses, definindo diretrizes para promoção de patrocínio em favor destes desportistas.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função dos Editais de Chamamento Público lançados por esta Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, para o exercício 2026, que visa selecionar as propostas apresentadas por Atletas, Equipes e Organizações da Sociedade Civil – OSC's, como forma de promover a realização de projetos que objetivem a realização e execução de projetos esportivos diversos, fomentados pelo município de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude- SEJUV, sempre buscando o atingimento do interesse público.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

1. Cláudio Romell da Silva Elpídio, servidor ocupante de cargo em comissão – Diretor Administrativo e Financeiro – portaria nº. 0694/2025;

2. Jorge Emanuel Ferreira dos Santos, servidor ocupante de cargo efetivo – Agente Administrativo – matrícula nº 93630;

3. Daniel Olinda Fernandes, servidor ocupante de cargo comissionado – Assessor Jurídico – portaria nº 0697/2025.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção processar e julgar as propostas apresentadas pelos interessados inscritos nos Chamamentos Públicos lançados, para o exercício 2026, por esta secretaria, e que visa selecionar projetos apresentados no processo de seleção, voltados ao desenvolvimento do desporto juazeirense em seus mais diversos níveis.

Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas do esporte e administrativa, finalísticas relacionadas ao objeto dos projetos.

Art. 5º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil-OSC partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de janeiro de 2026.

Phillipe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0494/2025.

PORTARIA Nº. 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato oriundo da Secretaria de Esportes e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O Secretário de Esportes e Juventude de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1" - DESIGNAR o Sr. CLÁUDIO ROMELL DA SILVA ELPÍDIO, portador do RG n" 20030XXXXXX21 SSPDS/CE, inscrito no CPF n.º XXX.xxx.xxx.2X, investido no cargo efetivo de Diretor Administrativo e Financeiro, no qual integra a estrutura organizacional da Secretaria de Esportes e Juventude do Município, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo discriminado, que tem por finalidade atender as necessidades da pasta.

Art. 2º- O fiscal ora designado tem por obrigação executar, fiscalizar e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas que porventura observadas na execução dos contratos ora mencionados. Tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento dos contratos abaixo:

1. FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 2025.12.19-0013

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de maio de 2025.

PHILIPPE AGNIS PINHEIRO BARBOSA

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0494/2025

COPLAG

PORTARIA Nº 02/COPLAG, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.11.05.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4°, § 1°, IlIl da Lei Complementar Municipal n, ° 141/25 c/c Anexo lI Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal n° 906/2023 e do Decreto Municipal n° 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão n° 2025.11.05.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei n° 14.133/2021, conforme disposto no aviso de dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de materiais para a premiação dos participantes dos programas PETECA e PROERD, conforme especificações e quantitativos definidos pela Unidade Gestora, visando à valorização dos estudantes e à entrega direta dos itens aos premiados, por intermédio da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.12.04-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 4 de dezembro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa 61.061.506 RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES foi desclassificada por não ter anexado, no momento do cadastramento da sua Proposta de Preços Inicial, a comprovação da garantia no montante estipulado de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração, conforme exigido pelo item 7.4 do Edital e fundamentado no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que, o Pregoeiro convocou o participante após o termino da Fase de lances para apresentar a Proposta de preços final adequada, habilitação do item 12 do Edital, e conforme item 7.7 da excepcionalidade para apresentar a garantia da proposta de preços, tendo em vista que o participante tinha anexado apenas uma Declaração como pré-habilitação que, não atende ao Edital;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada por não ter anexado, no momento do cadastramento da sua Proposta de Preços Inicial, a comprovação da garantia no montante estipulado de 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração, conforme exigido pelo item 7.4 do Edital e fundamentado no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que, o Pregoeiro convocou o participante após o termino da Fase de lances para apresentar a Proposta de preços final adequada, habilitação do item 12 do Edital, e conforme item 7.7 da excepcionalidade para apresentar a garantia da proposta de preços, tendo em vista que o participante tinha anexado apenas uma Declaração como pré-habilitação que, não atende ao Editala:;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no pregão eletrônico nº 2025.11.05.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.11.05.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 02/2026, objetivando apurar a conduta da empresa WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA e 61.061.506 RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.11.05.1, cujo objeto consiste na aquisição de materiais para a premiação dos participantes dos programas PETECA e PROERD, conforme especificações e quantitativos definidos pela Unidade Gestora, visando à valorização dos estudantes e à entrega direta dos itens aos premiados, por intermédio da Secretaria de Educação;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 158/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381, Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão e Sra. Lara da Cruz Tavares, Membro da Comissão;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2025.

ATO MINUTADO POR

LARA DA CRUZ TAVARES

PORTARIA Nº 158/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

–INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL–

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE DE Nº 069/2025

PORTARIA INSTAURADORA: nº 143/CGM, de 08 de agosto de 2025

ÓRGÃO: Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG

MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte/CE

EMPRESA 1: M D SOARES

CNPJ: 59.184.627/0001-92

Endereço: Av. 19 de Abril, nº 79, Sala 01, Centro, Buriti dos Montes/PI, CEP 64.345-000

E-mail: jmontevariedades@gmail.com

Contato: (86) 8157-2838 / (86) 8105-2335

EMPRESA 2: DLA Comercial de Alimentos EIRELI

CNPJ: 24.334.945/0001-08

Sócio-administrador: Diego Marcondes Cartaxo Tavares

Endereço: Sítio Várzea de Fora, s/n, Zona Rural, CEP 63.500-970, Iguatu/CE, Anexo à Rodovia Manoel Matias Costa, CXPST 29, Km 01

E-mails: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com / financeirodlacomercio@gmail.com

Contato: (88) 3581-3459

EMPRESA 3: São Marcos Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 03.894.963/0001-74

Endereço: Rua Avelino Freitas, nº 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, CEP 64.770-000

E-mail: saomarcoslicita@hotmail.com

Contato: (89) 3585-1845 / (89) 98135-7962

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) instaurado para apurar supostas infrações administrativas decorrentes de condutas atribuídas às empresas acima qualificadas, no âmbito do Pregão nº 2025.06.11.1, regido pela Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consistiu na aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades de diversos setores e unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

A instauração teve como fundamento o Ofício nº 2025.07.31-004-CC/SEAD/PMJN, de 31 de julho de 2025, oriundo do setor de licitações, o qual noticiou supostas irregularidades praticadas por licitantes, especialmente quanto ao descumprimento de cláusulas editalícias na fase de apresentação de propostas finais, com potencial prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à regularidade do certame.

O feito foi devidamente instruído com os documentos pertinentes e submetido à análise da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, que apresentou Relatório Conclusivo, no qual reconheceu a existência de duplicidade de feitos administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ao examinar detidamente os autos, bem como o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, acolho integralmente as conclusões e fundamentos nele expendidos, os quais passam a integrar a presente decisão como razão de decidir.

Restou devidamente demonstrado que o objeto deste PAR nº 0069/2025 coincide integralmente com aquele já submetido à

apuração no Processo Administrativo de Responsabilização nº 0062/2025, instaurado anteriormente, envolvendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, todos decorrentes dos fatos narrados no Ofício nº 2025.07.31-004-CC/SEAD/PMJN, de 31/07/2025, bem como em comunicações posteriores da Secretaria Municipal de Saúde.

A manutenção simultânea de dois processos administrativos com identidade fática e subjetiva configura afronta ao princípio do bis in idem, plenamente aplicável ao Direito Administrativo Sancionador, como corolário dos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, tal situação amolda-se, por analogia, ao instituto da litispendência, previsto nos arts. 337, §§ 1º e 3º, inciso VI, e 485, inciso V, do Código de Processo Civil, cuja aplicação supletiva ao processo administrativo é expressamente autorizada pelo art. 15 do referido diploma legal, sempre que compatível com a natureza do procedimento.

A atuação administrativa, nesse contexto, encontra amparo no poder-dever de autotutela, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, impondo-se a correção de vícios que comprometam a validade e a racionalidade da atuação estatal.

Ressalte-se, por fim, que o PAR nº 0062/2025 encontra-se em tramitação regular e em estágio avançado, estando concluso para relatório e decisão final, circunstância que afasta qualquer prejuízo à apuração dos fatos ou ao exercício do poder sancionador da Administração.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela administrativa, bem como na vedação ao bis in idem, DECIDO:

1) ACATAR INTEGRALMENTE o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização;

2) DECLARAR EXTINTO o Processo Administrativo de Responsabilização nº 0069/2025, sem resolução do mérito, em razão da litispendência administrativa reconhecida;

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do PAR nº 0069/2025;

4) CONSIGNAR que a presente decisão não prejudica, nem interfere, na tramitação regular do Processo Administrativo de Responsabilização nº 0062/2025, o qual permanece hígido, válido e concluso para relatório e decisão final.

Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte/CE, aos 08 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato minutado por

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilização (PAR)

Portaria nº 158/2025

José Maria Ferreira Pontes Neto

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 001/2026-SECULT, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a disposição de Fiscal dos Contratos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura do município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, o SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a troca da servidora pública FRANCISCA EMANUELA MARTINS LAURENTINO, inscrita no CPF nº 074.599.144-01, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos contratos pelo Sr. SAMUEL PEREIRA BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.836.893-XX.

RESOLVE

Art. 1º - 1º DESIGNAR, o Sr. SAMUEL PEREIRA BARBOSA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, e inscrito no CPF sob o nº XXX.836.893-XX, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos contratos, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção, e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 0492/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

PORTARIA Nº 001/SAS, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0009, pertencente à Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), e a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (café, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, lotado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.12.19-0009, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (café, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2026.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 0487/2025

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Recursos Humanos

Portaria nº 914/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 010/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo TOPIC, de PLACA TNQ-8A58, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 002/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ VANDERLAN FERNANDES, inscrito no CPF: XXX.257.078-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 008/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de

PLACA TNN-5E13, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 001/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/12/2025 com retorno dia 27/12/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 006/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.507.302-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/12/2025 com retorno dia 29/12/2025 em veículo AMBULÂNCIA, de PLACA SAU-6C95, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 007/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.507.302-XX lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/12/2025 com retorno dia 31/12/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2F90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 009/2025 - GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretáriody: Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. MAURICIO FRANCISCO GONZAGA BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.202.443-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/12/2025 com retorno dia 30/12/2025 em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar paciente para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

Portaria Nº 013/2026 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/01/2026 com retorno dia 03/01/2026 em veículo MOBI LIKE, de PLACA TNN-2G60, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

POLÍCIA MUNICIPAL - SESP

PORTARIA Nº 003/2026 – CGM/SESP DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" Nº 002/2026.

CONSIDERANDO A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ÍNSITOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM TODOS OS SEGMENTOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO O INTEIRO TEOR DO OFÍCIO Nº 004/2026 – POLÍCIA MUNICIPAL/SESP/PMJN – CE, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, QUE NOTICIAM POSSÍVEL DESVIO DE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SESP:

CONSIDERANDO A URGENTE NECESSIDADE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES COM A FINALIDADE DE APURAR E PUNIR RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO VEDADO PELO CÓDIGO DE CONDUTA DA INSTITUIÇÃO;

CONSIDERANDO, AINDA, A NECESSIDADE DE A AUTORIDADE COMPETENTE LEVAR A TERMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA O QUAL FORA ENCARREGADO DE FAZER, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, PREVISTOS NO ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA;

A CORREGEDORA GERAL DA POLICIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM OUTORGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2012 (CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL).

RESOLVE:

ART. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO, PARA APURAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA A RESPONSABILIDADE DE DESVIO DE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL C. P DO N, LOTADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SESP, SENDO ESTE PROCESSO CONDUZIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;

ART. 2º - NOMEAR OS MEMBROS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE DA CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SENDO: JOSÉ RAMON ALVES LOPES, CPF XXX.211.803-XX, MATRÍCULA Nº 15327, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE; MARILENE FERNANDES RIBEIRO, CPF: XXX.147.733-XX, MATRÍCULA 8731, COMO SECRETÁRIA TITULAR; MÔNICA BEZERRA VITAL, CPF XXX.250.373-XX, MATRÍCULA Nº 06732, COMO MEMBRO TITULAR.

ART. 3º - FIXAR O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS O EXIGIREM.

Art. 4° - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Policia Municipal da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 09 de Janeiro de 2025.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Polícia Municipal

Port. Nº 0667/2025-PMJN

PORTARIA Nº 004/2026 – CGM/SESP de 09 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a Instauração de "Processo Administrativo Disciplinar" nº 003/2026.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 003/2026 – POLÍCIA MUNICIPAL/SESP/PMJN – CE, acompanhado da documentação pertinente, que noticiam possível desvio de conduta do servidor público municipal lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania-SESP, teria ofendido o seu superior hierárquico, o comandante da Policia Municipal.

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA POLICIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito Ordinário, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta do Servidor Público Municipal A. de O. L., lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Polícia Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Policia Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4° - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Policia Municipal da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 09 de Janeiro de 2025.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Polícia Municipal

Port. Nº 0667/2025-PMJN

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 01/2026

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 01, realizada em 08 de janeiro de 2026.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na rua interventor Francisco Erivano cruz, nº 120 - centro (vapt-vupt), segundo andar- cep: 63.010-015.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	215322025	Improcedente
2	215352025	Improcedente
3	215372025	Improcedente
4	215462025	Improcedente
5	215682025	Improcedente
6	216082025	Improcedente
7	216242025	Improcedente
8	216272025	Improcedente
9	216282025	Improcedente
10	216292025	Improcedente
11	216412025	Improcedente
12	216422025	Improcedente
13	216432025	Improcedente
14	216442025	Improcedente
15	216452025	Improcedente
16	216462025	Improcedente
17	216482025	Improcedente
18	216492025	Improcedente
19	216562025	Improcedente
20	216572025	Improcedente
21	216582025	Improcedente
22	216592025	Improcedente
23	216612025	Improcedente
24	216622025	Improcedente
25	216662025	Improcedente
26	216672025	Improcedente
27	216682025	Improcedente
28	217252025	Improcedente
29	217262025	Improcedente
30	217272025	Improcedente
31	217282025	Improcedente
32	217292025	Improcedente
33	217302025	Improcedente
34	217312025	Improcedente
35	217352025	Improcedente
36	217362025	Improcedente
37	217382025	Improcedente
38	217392025	Improcedente
39	217402025	Improcedente
40	217412025	Improcedente
41	217422025	Improcedente
42	217432025	Improcedente
43	217462025	Improcedente
44	217472025	Improcedente
45	217482025	Improcedente
46	217492025	Improcedente

47	217502025	Improcedente
48	217522025	Improcedente
49	217532025	Improcedente
50	217542025	Improcedente
51	217552025	Improcedente
52	217562025	Improcedente
53	217572025	Improcedente
54	217602025	Improcedente
55	217632025	Improcedente
56	217652025	Improcedente
57	217692025	Improcedente
58	217702025	Improcedente
59	217712025	Improcedente
60	217722025	Improcedente
61	217732025	Improcedente
62	217742025	Improcedente
63	217772025	Improcedente
64	217782025	Improcedente
65	217992025	Improcedente
66	218072025	Improcedente
67	218152025	Improcedente
68	218182025	Improcedente
69	218192025	Improcedente
70	218202025	Improcedente
71	218412025	Improcedente
72	218432025	Improcedente
73	218442025	Improcedente
74	218452025	Improcedente
75	218472025	Improcedente
76	218482025	Improcedente
77	218492025	Improcedente
78	218512025	Improcedente
79	218522025	Improcedente
80	218542025	Improcedente
81	218552025	Improcedente
82	218562025	Improcedente
83	218572025	Improcedente
84	218582025	Improcedente
85	218592025	Improcedente
86	218602025	Improcedente
87	218632025	Improcedente
88	218642025	Improcedente
89	218652025	Improcedente
90	218672025	Improcedente
91	218682025	Improcedente
92	218692025	Improcedente
93	218702025	Improcedente
94	218712025	Improcedente
95	218802025	Improcedente
96	218812025	Improcedente
97	218822025	Improcedente
98	218852025	Improcedente
99	218862025	Improcedente
100	219012025	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0686/2025

DEMUTRAN

EDITAL Nº 001/2026 - DEMUTRAN/PMJN

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA AVALIAÇÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL 2026

Juazeiro do Norte, 06 de janeiro de 2026

A Direção do Departamento Municipal de Trânsito, por meio da Comissão de Avaliação Funcional, nomeada pela Portaria Nº 08/2025 – DEMUTRAN/PMJN, conforme Artigo 24 da Lei Complementar Nº 82/2012, convoca os Agentes de Trânsito e Transportes a apresentarem à Comissão, a documentação (cópias e originais) citada no Artigo 29, inciso II a X, da mesma Lei, sob pena de preclusão, no período de 12 (doze) a 16 (dezesseis) de janeiro de 2026, entre às 8:00 e 12:00 h, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro Administrativo Municipal - Juazeiro do Norte – CE.

Atenciosamente,

JOSÉ ADAILTON DA SILVA
Diretor-Geral do DEMUTRAN/PMJN
Presidente da Comissão e Avaliação Funcional

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2025016021
REQUERENTE:	M E DE BRITO FEITOSA M
CPF/CNPJ:	06.126.417/0001-81
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1086499
REPRESENTANTE	PROCONT PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CPF/CNPJ:	07.454.340/0001-31
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. SERVIÇO TRIBUTADO EM OUTRO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR NO TERRITÓRIO DE JUAZEIRO DO NORTE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido formulado por M E DE BRITO FEITOSA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.126.417/0001-81, visando à exclusão do débito de ISS, no valor de R$ 7.500,00, referente à competência outubro de 2025, lançado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE.

O débito decorre da prestação de serviço de show musical/artístico, realizado no Município de Jatobá/PE, conforme Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços nº 145/2025 e demais documentos acostados aos autos.

O serviço prestado enquadra-se no item 12.13 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, estando sujeito à incidência do ISS. Todavia, nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar, tratando-se de serviços relacionados a eventos e espetáculos artísticos, o imposto é devido no local da efetiva prestação do serviço.

No caso concreto, restou comprovado que o show musical foi executado presencialmente no Município de Jatobá/PE, inexistindo a ocorrência do fato gerador no território do Município de Juazeiro do Norte. Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte-CE – Lei nº 93/2013, que condiciona a exigibilidade do ISS à ocorrência do fato gerador no âmbito territorial do Município, não sendo legítima a cobrança do tributo quando o serviço é prestado integralmente em outro ente federativo.

Registre-se, ademais, que, embora o Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte-CE (Lei nº 93/2013) preveja hipóteses de responsabilidade tributária por substituição no âmbito do ISS, tais disposições pressupõem a ocorrência do fato gerador no território

deste Município e a atribuição legal da responsabilidade ao tomador do serviço, o que não se verifica no caso concreto. A requerente figura como prestadora, e o serviço foi executado em Jatobá/PE, inexistindo, portanto, competência tributária de Juazeiro do Norte, razão pela qual não se aperfeiçoa qualquer hipótese de substituição tributária. A eventual ausência de retenção do imposto não tem o condão de deslocar a competência tributária.

Dessa forma, constata-se que o lançamento do ISS revela-se indevido, por inexistir fato gerador ocorrido no território do Município de Juazeiro do Norte, em afronta às disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e do Código Tributário Municipal – Lei nº 93/2013.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do crédito tributário nº 46887059 referente a NFs 145/2025, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –– JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2025016372
REQUERENTE:	ANA LUCIA RODRIGUES
CPF/CNPJ:	XXX.452.803-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1056313 e 1056314 (IMÓVEIS)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. BAIXA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. PARECER TECNICO DA SEINFRA. IMOVEL LOCALIZADO EM BARBALHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.945 DE MARÇO DE 2019 ALTEROU OS PERÍMETROS URBANOS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se o presente processo de pedido de restituição de valores de IPTU e baixa de cadastro imobiliário dos imóveis de inscrição municipal (IM) nº 1056313 - situados na Rua Dra. Angela de Albuquerque, S/N, Gleba 04, Lote 30, Desmembramento Maria Germano I – e IM nº 1056314, situados na Rua Dra. Angela De Albuquerque, S/N, Gleba 04, Lote 31, Desmembramento Maria Germano I.

Em sua defesa, a requerente alega que, após as alterações dos limites entre Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE, o imóvel passou a pertencer ao território do município de Barbalha-CE, e, portanto, este seria o sujeito ativo da obrigação tributária. Para comprovar a devida alegação, fez prova através de parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – Ofício nº 03423/2025 – SEINFRA – DIENG.

O órgão emitiu parecer confirmando que, após a publicação da lei municipal de nº 4.945/2019 o Desmembramento Maria Germano I e II – passou a fazer parte do município de Barbalha-CE.

...Segue em anexo a análise realizada, a qual está ancorada em coordenadas geográficas que constatam que o Desmembramento Maria Germano I e II em sua totalidade estão inseridos nos limites do município de Barbalha - CE, sendo assim as Glebas 30 e 31, também estão dentro dos limites do município de Barbalha – CE,..

Portanto, da análise dos documentos juntados, restou comprovado que o sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Barbalha-CE, cabendo à desativação dos BCI de IM 1056313 e 1056314 do cadastro imobiliário do município de Juazeiro do Norte-CE.

Em relação ao pedido de restituição, constatado o pagamento indevido, surge para o sujeito passivo o direito à restituição do valor pago a maior ou indevidamente.

A restituição encontra fundamento no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores, o qual dispõe que as quantias indevidamente

recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos casos de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou das circunstâncias do fato gerador.

Ressalte-se, contudo, que o direito à restituição submete-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido, nos termos da legislação tributária vigente. Dessa forma, eventual restituição deverá limitar-se aos valores comprovadamente recolhidos dentro desse período, conforme demonstrado na Tabela I e II abaixo.

IM 1056313

Exercício	Crédito	Situação	Valor R$	
2020	3458659	Pago	R$ 95,26	
2021	3690164	Pago	R$ 80,49	
2022	4014085	Pago	R$ 99,01	
2023	4274851	Pago	R$ 89,05	
2024	4510860	Aberto		-
2025	46761467	Pago	R$ 136,85	
Total				R$ 500,66

Tabela I

IM 1056314

Exercício	Crédito	Situação	Valor R$	
2020	3458660	Pago	R$ 95,43	
2021	3690165	Pago	R$ 80,62	
2022	4014086	Pago	R$ 99,18	
2023	4274852	Pago	R$ 89,21	
2024	4510861	Aberto		-
2025	46761468	Pago	R$ 137,09	
Total				R$ 500,53

Tabela II

Ressalte-se que os valores referentes ao exercício de 2024 não foram contabilizados para fins de restituição, uma vez que se encontram em situação de aberto, inexistindo, portanto, pagamento efetuado nesse exercício.

Dessa forma, deverá ser restituída à requerente a soma dos valores constantes das Tabelas I e II, perfazendo o montante total de R$ 1.002,19 (Mil e dois reais e dezenove centavos).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a desativação dos BCI nº IM 1056313 e 1056314, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, no montante total de R$ 1.002,19, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025016831

REQUERENTE: BENDERMIX CONCRETOS LTDA

CPF/CNPJ: 19.445.702/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1125684

REPRESENTANTE: TECNUS CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 08.571.021/0001-79

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. CRÉDITO RECONHECIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PROTOCOLADO ANTES DO VENCIMENTO DO DÉBITO. INEXISTÊNCIA DE MORA. ART. 108 DA LC Nº 93/2013. AFASTAMENTO DA

INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA DE MORA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de revisão da compensação tributária anteriormente efetivada, a fim de que não sejam considerados juros e multa de mora incidentes sobre o débito compensado.

Alega o requerente que, no Processo Administrativo nº 2025011829, foi reconhecido o direito creditório decorrente de pagamento efetuado em duplicidade, tendo referido crédito sido posteriormente utilizado para compensação de débito tributário existente. Sustenta, contudo, que, apesar de o pedido de compensação ter sido protocolado antes do vencimento do débito, a compensação foi realizada com a incidência de juros e multa, os quais entende indevidos.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de manutenção da incidência de juros e multa de mora quando a compensação tributária decorre de crédito reconhecido por pagamento em duplicidade, cujo pedido foi formalizado antes do vencimento do débito compensado.

Da compensação tributária

Nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), é admitida a compensação entre créditos tributários do Município e créditos líquidos e certos do contribuinte, desde que reconhecidos pela autoridade administrativa competente.

No caso em exame, o crédito utilizado na compensação decorre de pagamento em duplicidade reconhecido no Processo Administrativo nº 2025011829, inexistindo controvérsia quanto à sua legitimidade.

Da inexistência de mora e da indevida incidência de juros e multa

Dispõe o art. 108 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) que:

> Art. 108. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento ficará sujeito à incidência de juros de mora e multa de mora, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Da leitura do dispositivo legal, extrai-se que a incidência de juros e multa de mora pressupõe, necessariamente, a existência de inadimplemento no vencimento, caracterizando-se a mora do contribuinte. Entretanto, no caso em análise, verifica-se que:

- O contribuinte já havia efetuado pagamento em valor superior ao devido – crédito nº 46845506, ainda que posteriormente reconhecido como indevido;
- O pedido de compensação foi protocolado em data anterior ao vencimento do débito objeto da compensação – crédito nº 46854183;
- O inclusão de juros e multa decorreu exclusivamente da tramitação administrativa, não sendo imputável ao sujeito passivo.

Dessa forma, não se configura mora, razão pela qual é indevida a incidência de juros e de multa de mora, sob pena de imputar ao contribuinte encargos decorrentes de atraso exclusivamente administrativo, em afronta ao disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 93/2013.

Ressalte-se que o fato de o crédito ter sido formalmente reconhecido em momento posterior, no bojo do Processo Administrativo nº 2025011829, não afasta sua existência no plano fático, nem autoriza a caracterização de mora, sob pena de violação aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO para que seja afastada a incidência de juros e de multa de mora sobre o débito objeto da compensação (crédito nº 46854183), mantendo-se válida a compensação tributária realizada, nos termos do entendimento firmado por esta Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025013868

REQUERENTE: TECNOLOGIA BANCARIA S.A.

CPF/CNPJ: 51.427.102/0106-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1247651

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. REVISÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. JUSTIFICATIVA DE VALOR PROPORCIONAL AO TEMPO EFETIVO DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A PROPORCIONALIDADE DA TAXA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de revisão da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) da competência de 2025, solicitando a proporcionalidade no valor cobrado, tendo em vista a data de início da atividade de cada inscrição.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

> 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

No caso em análise, constata-se que o CTM não prevê a cobrança da TLL de forma proporcional ao tempo de funcionamento. Portanto, as taxas foram devidamente lançadas pelo valor integral correspondente ao exercício fiscal de referência, atrelado à fiscalização do poder de polícia, independentemente do período de efetiva atividade de cada terminal.

Dessa forma, ante a ausência de previsão legal para majoração, redução ou proporcionalidade, os valores lançados são irretratáveis, pois guardam estrita conformidade com o fato gerador definido em lei. Não há, portanto, qualquer óbice à validade dos respectivos lançamentos.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025017272

REQUERENTE: FERCOMP COMERCIO DE MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA

CPF/CNPJ: 35018739000105

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1178864

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. SERVIÇO TRIBUTADO NO JUAZEIRO DO NORTE. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS gerado pela NFSe nº 52890 e 53428, pelo motivo de que o ISS seria devido ao município de Crato - CE.

Após análise da documentação juntada e da legislação correlata, verifico que o serviço prestado foi o 11.02 da lista anexa à lei complementar 116. Este serviço está entre as exceções do art. 3º, portanto segue a regra segundo a qual o imposto é devido no local dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, conforme inciso XVI do art. 3º da referida lei, a seguir:

> Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
>
> (...)
>
> XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Portanto, constata-se que o Imposto Sobre Serviços (ISS) foi lançado de forma indevida pelo Município de Juazeiro do Norte/CE. A competência tributária ativa para tal cobrança é, em realidade, do Município do Crato/CE, nos termos da legislação aplicável, cabendo a este a arrecadação do tributo.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a extinção dos créditos nº 46887108 e 46893075, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.11.25.3. Objeto: Aquisição de veículo tipo ambulância (tipo B) destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CEVEMA COMERCIO DE VEÍCULOS MAQUINAS PEÇAS SERVIÇO inscrito no CNPJ nº 35.307.250/0001-53, classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 9 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.2

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025.01.07-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: art.124, I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/21. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e a empresa A L Rodrigues de Oliveira Ltda.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.01.07-0005

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025.01.07-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de segurança alimentar e proteção social, bem como das cozinhas comunitárias e demais equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: art.124, I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/21. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 29830339000105

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.10.005

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 1º, ítens 4.11.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.4 do Anexo da RDC nº 216/04 da ANVISA c/c artigo 10, inciso XXXV da Lei Federal 6437/77 e Lei Complementar nº 92/2013.

PENA: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 40 UFIRM.

DATA DA DECISÃO: 10/11/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 57801117/0001-91

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.10.006

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 1º, ítens 4.7.5, 4.8.1, 4.8.6, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.4, 4.12.2 do Anexo da RDC nº 216/04 da ANVISA c/c artigo 10, inciso XXXV da Lei Federal 6437/77 e Lei Complementar nº 92/2013.

PENA: ADVERTÊNCIA

DATA DA DECISÃO: 10/11/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 54946203000102

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.11.001

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 10, inciso XVIII e inciso XXXV da Lei Federal 6437/77 c/c ítens 4.7.4, 4.7.5, 4.8.6, 4.8.20, 4.8.1 do Anexo da RDC nº 2016/04 da Anvisa

PENA: ADVERTÊNCIA, APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E MULTA DE 200 UFIRM

DATA DA DECISÃO: 20/11/2025

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0842/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 45527270000193

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.10.003

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 10, inciso XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de 1977.

PENA: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 20 UFIRM

DATA DA DECISÃO: 28/10/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 48296555000159

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.11.007

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Art. 757 da Lei complementar 92/2013 - Código Sanitário c/c Art. 10 da Lei Federal 6437/77

PENA: ADVERTÊNCIA

DATA DA DECISÃO: 17/12/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: 27230053/0001-55

NATUREZA: JURÍDICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.11.003

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 10, 23, incisos VIII, XIX, art. 39, parágrafo 1º e 2º e artigo 51 da RDC 63/2011 da ANVISA c/c artigo 10, incisos III, X e XVIII da Lei Federal 6437/77.

PENA: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 100 UFIRM

DATA DA DECISÃO: 08/12/2025

DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

CPF/CNPJ: xxx.011.904-xx

NATUREZA: PESSOA FÍSICA

Processo Administrativo Sanitário Nº: 2025.11.002

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Artigo 10, incisos III e XVIII da Lei Federal 6437/77; artigo 23, incisos VI, VIII, IX e XIX; artigo 36 e artigo 57 da RDC da Anvisa 63/2011.

PENA: Advertência e multa de 100 UFIRM.

DATA DA DECISÃO: 03/12/2025

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0842/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

